



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO Nº 00485-2007-000-15-00-4

DISSÍDIO COLETIVO - (ACORDO EM GREVE)

SUSCITANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

**1º SUSCITADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO -
SINPRO**

CAMPINAS

**2º SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA
DE PIRACICABA - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL
- ADUNIMEP-SSIND**

Trata-se de **dissídio coletivo de greve** instaurado pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO** em face do **SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO - SINPRO CAMPINAS** e da **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL - ADUNIMEP-SSIND**.

Informa o suscitante que foram infrutíferos os esforços para formalização de acordo, que contou, inclusive, a participação intensa do Ministério Público do Trabalho, sendo que os suscitados rejeitaram todas propostas formuladas de composição.

Defesa dos suscitados às fls. 849/870 e impugnação da mesma às fls. 1557/1566.

As partes, em 24.04.2007 (terça-feira), se compuseram em audiência, às fls. 1609/1611, noticiando o término do movimento grevista no dia 20/04/2007 (sexta-feira), quando as atividades letivas do suscitante voltaram ao normal, ocasião em que foi apresentada petição de conciliação, com adendo também assinado, fruto da negociação ocorrida no dia 18.04.2007 (quarta-feira).



O Ministério Público do Trabalho, à fl. 1610, opinou pela homologação do avençado.

É o relatório.

V O T O

Requisitos em ordem.

Homologo o Acordo estabelecido pelos litigantes, pois trata-se de instrumento normativo em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, que deu por encerrada a greve (fls. 1613/1618).

O acordo fica com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO
DOCENTE -**

Fica mantido o PDVD, de que trata a Portaria do Reitor n.º 189/06, com as seguintes características complementares:

- a) transformação do PDVD em demissão sem justa causa;
- b) pagamento da multa do FGTS;
- c) permanência no PAMHI por 2 anos, desde que o professor assuma, além da sua contribuição, calculada com base no último salário pago, também a quota do IEP;
- d) bolsa de estudos para o próprio ou dependentes legais, de 50% do valor das mensalidades, por 4 semestres letivos subseqüentes à data de demissão;
- e) parcelamento das verbas rescisórias em 06 meses;
- f) caso o professor concorde em negociar parcelamento maior, o IEP pagará, sobre o saldo devedor, juros de 1,5% ao mês;



g) o professor poderá receber as verbas rescisórias à vista se concordar em fazer empréstimo consignado no Banco, mediante aval do IEP e compromisso deste em pagar as parcelas e respectivos juros;

h) o professor poderá aderir ao PDVD, a qualquer tempo, para desligar-se, efetivamente, no final do semestre em que ocorrer sua adesão.

CLÁUSULA 2ª - MIGRAÇÃO PARA A NOVA CARREIRA DOCENTE -

Na forma da Portaria do Reitor nº 194/06, com as seguintes características, até 30.06.07:

a) A migração não poderá ensejar redução salarial superior a 25% ao que o professor percebe como salário-base na tabela da carreira em extinção. Fica garantida a aplicação dos reajustes salariais concedidos pelas CCTs, acordada entre SINPRO e SEMESP.

b) Estabilidade no emprego pelo prazo até dezembro de 2009. Caso haja redução no número de turmas do(s) curso(s) em que o professor ministra aulas, poderá haver redução da carga horária semanal de trabalho do docente (horista ou do regime de dedicação);

c) Isenção de contribuição para o PAMHI até dezembro de 2008, inclusive para os novos ingressantes no Plano, a ônus do IEP;

d) Bolsa de estudos de 100% para mais um dependente legal, além do previsto no acordo coletivo, no Colégio Piracicabano ou na UNIMEP, até dezembro de 2008.

CLÁUSULA 3ª - REDUÇÃO DA TABELA SALARIAL DA CARREIRA EM EXTINÇÃO em 12,5% (doze e meio por cento), a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

de 1º de março de 2007, pelo período de 24 meses, quando então deverá o salário ser recomposto. Estabilidade no emprego pelo prazo até dezembro de 2009. Caso haja redução no número de turmas do(s) curso(s) em que o professor ministra aulas, poderá haver redução da carga horária semanal de trabalho docente (Horista, ou do Regime de Dedicção). Fica garantida a aplicação dos reajustes salariais concedidos pelas CCTs, acordada entre SINPRO e SEMESP.

CLÁUSULA 4ª - PROFESSORES REINTEGRADOS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR - Tendo em vista o conjunto de cláusulas deste Acordo, o IEP e o SINPRO/ADUNIMEP protocolizarão nas Varas locais e no TRT 15ª de Campinas acordos de desistência e pedido de arquivamento dos processos e respectivos recursos. Confirmam-se em definitivo as reintegrações, ressalvados os casos de desligamento voluntário, com a revogação da Portaria do Reitor nº 165/06. Da mesma forma será notificado pela ADUNIMEP ao MEC o presente Acordo.

CLÁUSULA 5ª - Reinstalação do processo sucessório das Direções das Faculdades de Ciências Humanas, Ciências Exatas e da Natureza, Direito, e Engenharia, Arquitetura e Urbanismo (incluindo nesta Faculdade o cargo de Vice-Diretor), e dos Cursos em que a nomeação feita pela Reitoria não correspondeu à indicação da Faculdade, ou ainda naqueles cujos indicados deixaram de pertencer ao quadro docente da UNIMEP. Tal processo se balizará pelos Editais das respectivas Unidades, elaborados em consonância com a Portaria nº 155/06 do Reitor.



§ 1º Acordo para arquivamento da Ação Judicial que tramita na 6ª Vara Cível de Piracicaba e no Tribunal de Justiça de São Paulo relacionadas com o processo de nomeação dos Diretores e dos Coordenadores.

§ 2º Emissão de novas Portarias de nomeação de Coordenadores de Cursos e de Diretores de Faculdade nos quais os processos já foram concluídos, revogando-se as Portarias anteriores, permitindo, assim, a imediata reinstalação dos respectivos Conselhos de Curso e Conselhos de Faculdade, nessas Unidades.

§ 3º Recomposição dos Conselhos de Cursos e de Faculdades, constantes do item 4, a partir de processo que se balizará pelos Editais das Unidades, construídos em consonância com a Portaria nº 155/06, do Gabinete do Reitor, sendo que cada Faculdade será notificada pelo Reitor, sobre a necessidade de reedição do processo sucessório. Serão realizadas Assembléias nas Faculdades, convocadas e instaladas pela Reitoria, as quais organizarão a operacionalidade do processo sucessório com base no Edital construído em 2006, vedada a modificação dos critérios de indicação. Após a conclusão do processo sucessório o resultado será encaminhado ao Conselho Diretor, com parecer favorável do Reitor, sobre os indicados pelas Faculdades, para homologação, nomeação pelo Reitor e posse dos nomeados.

§ 4º Faculdades e Cursos onde há necessidade de reinstalação do processo de escolha:

I - Faculdades: FCH, FACEN, FD e FEAU.

II - Cursos

a) FACIS : Mestrado em Educação Física;



b) FACEN: Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Redes de Computadores, Tecnologia em Sistemas para Internet, Matemática - licenciatura e Química - licenciatura;

c) FC: Comunicação Social - Habilitação em Radialismo (Rádio e TV) e Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda;

d) FD: Direito/SBO;

e) FGN: Administração - Habilitação em Administração Hoteleira, Seqüencial de Formação Específica em Gastronomia e Ciências Contábeis;

f) FCH: Pedagogia, Letras - licenciatura em Português;

g) FEAU: Engenharia Química, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Mecânica com ênfase em Manutenção, e Engenharia de Produção;

h) Grupos de Área: instalação imediata da discussão para o provimento de suas coordenações.

§ 5º Após a conclusão dos processos sucessórios de Cursos e Faculdades, reinstalação do CONSEPE e CONSUN para a eleição de suas Comissões e reorganização do calendário de reuniões e suas respectivas agendas.

§ 6º Cronograma das ações propostas:

item 1 - acordo judicial: até 30 de abril;

item 2- imediatamente após o retorno às atividades acadêmicas regulares;

item 3 - cronograma a ser definido pela Assembléia de cada Faculdade;

item 4 - datas a serem definidas após a regularização das atividades acadêmicas: instalação do CONSEPE e do CONSUN, e posse dos nomeados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA 6ª - SITUAÇÃO DOS PAIS DE PROFESSORES

INSCRITOS NO PAMHI - A Direção Geral do IEP aceita retomar a permanência desse grupo especial de dependentes, aos que já se encontram no gozo do benefício, desde que com contribuição não inferior a 10% do salário mensal do professor, até o limite de 80% do salário mínimo, com vigência a partir de 1º de março de 2007.

CLÁUSULA 7ª - Qüinqüênio: será garantida a manutenção dos qüinqüênios, ainda que proporcionalmente, adquiridos antes da data-base, da Convenção Coletiva de 1º de março de 2007, pagos no mês do próximo aniversário do adquirente.

CLÁUSULA 8ª - Transporte: o transporte dos docentes horistas, que residem fora do município, será reembolsado na base do padrão ônibus para as atividades de aula.

CLÁUSULA 9ª - Hospedagem: fica assegurado aos docentes horistas, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado, para ministrarem aulas.



CLÁUSULA 10ª - GRATUIDADES

Fica assegurada a concessão de bolsa de estudo para cada docente ou seus dependentes, de acordo com as seguintes condições:

§ 1º - Nos cursos de graduação na UNIMEP, duas gratuidades integrais e desconto de 50% (cinquenta por cento) para a 3ª (terceira) bolsa.

§ 2º - Na chamada "bolsa cruzada", nos cursos de nível básico oferecidos no Colégio Piracicabano, em 2007 será aplicado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), para todos os dependentes matriculados, independentemente da carga horária do docente.

§ 3º - Entende-se por "bolsa cruzada" aquela usufruída no Colégio Piracicabano como unidade da mantenedora, para a qual a prestação de serviços do docente não foi contratada e onde o mesmo não está alocado.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.

CLÁUSULA 12ª - INSALUBRIDADE



Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 13ª - ATIVIDADE SINDICAL

Será garantida a liberação de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical do ANDES - SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único - A ADUNIMEP - Seção Sindical do ANDES - SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA 14ª - CRECHE

A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche, ou em escola de educação infantil/recreação às professoras de acordo com os seguintes critérios:

I - O Auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;

II - O valor limite por criança, parâmetro desse benefício, é de R\$ 420,40 (quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos);



III- A professora em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;

IV - A professora em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral;

V - Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.

VI - A professora em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
até 12 horas-aula	60%
mais de 12 horas-aula e até 16 horas	70%
Acima de 16 horas-aula	80%

VII- A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:

Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade
até 7 horas-aula	20%
mais de 7 horas-aula e até 12 horas	40%
mais de 12 horas-aula e até 16 horas	60%
acima de 16 horas-aula	80%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VIII- Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;

IX- o benefício é considerado até o ano em que a criança completar 7 anos de idade ou até criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS

A divisão das férias dos docentes será em dois períodos distintos de 10 e 20 dias, conforme calendário a ser reelaborado no âmbito do CONSUN.

ISTO POSTO, decido homologar o acordo celebrado no presente dissídio coletivo, que deu por encerrada a greve, para que produza os efeitos legais, nos termos da fundamentação, cominando multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento de obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC.

Custas no importe de R\$ 400,00 para cada litigante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (fl. 39).

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER

JUIZ RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO